

- b) A elaboração e difusão de guias de informação profissional destinadas ao público em geral, jovem e adulto, aos candidatos ao emprego e à formação profissional em particular, aos educadores e outras pessoas com responsabilidade neste domínio e a técnicos do próprio organismo;
- c) O lançamento de programas e outros materiais informativos através da comunicação de âmbito nacional, regional e local;
- d) O estabelecimento de contactos destinados à criação de uma rede de informação profissional, em que gradualmente venham a participar as entidades referidas no artigo 8.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Janeiro de 1992. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Mário Fernando de Campos Pinto* — *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado* — *Diamantino Freitas Gomes Durão* — *José Albino da Silva Peneda*.

Promulgado em 2 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 4 de Abril de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 1/92

O Dr. António Fernando Samagaio, juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo:

Faz saber que, por Acórdão de 25 de Fevereiro de 1992, transitado em julgado e proferido no recurso n.º 28 953 (pedido de declaração de ilegalidade de normas), em que são requerente o magistrado do Ministério Público e outros e requerido o Ministro da Justiça, foi decidido declarar, com força obrigatória geral, a ilegalidade das normas constantes dos n.ºs 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento do Estágio para Solicitador, homologado por despacho do Ministro da Justiça de 15 de Março de 1988, por contrariarem as normas de hierarquia superior dos artigos 42.º e 48.º do Estatuto dos Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 483/76, de 19 de Junho, e ainda, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do ETAF, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do mesmo preceito, em reportar os efeitos da declaração desta ilegalidade a 15 de Março de 1988.

Lisboa, 24 de Março de 1992. — O Conselheiro Relator, *António Fernando Samagaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Santos Nunes Antunes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 96\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex